



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2017**

**JUSTIFICATIVA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA** pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01 (um) imóvel situado à Avenida Euclides Paes Mendonça, 54, nesta cidade de Moita Bonita/SE, com o intuito de ser utilizada como funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Moita Bonita.

Assim, esta CÂMARA, por intermédio do Responsável pela Licitação, nomeado pela Portaria nº. 012/2017, de 02 de maio de 2017, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que a casa a ser locada é ideal para as atividades a que se destina – funcionamento da Câmara Municipal de Moita Bonita – sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

*Considerando* que a casa situa-se em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

*Considerando* que a casa, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, são ideais para funcionamento da Câmara Municipal de Moita Bonita;

*Considerando* que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

*Considerando* que o CÂMARA não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

*Considerando*, ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta CÂMARA, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), totalizando, R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), para o exercício de 2016, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 1 - Câmara Municipal de Moita Bonita
- Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara
- Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte de Recursos: Próprios

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Presidente da CÂMARA de Moita Bonita, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Moita Bonita/SE, 02 de janeiro de 2017.

**José Almir Dantas**  
Responsável pela Licitação

*Ratifico. Publique-se*  
*Em 27 de dezembro de 2017.*

Jair Nunes de Carvalho  
Presidente da Câmara  
de Moita Bonita